



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N. ° 374/2003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De Santa Catarina S/A – EPAGRI, com objetivo de assegurar a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais do Município de Monte Carlo, de acordo com as normas, critérios e condições fixadas por esta lei.

Art. 2º Pelos serviços de assistência técnica objeto do convênio autorizado por esta lei, o Município pagará à Empresa de pesquisa Agropecuária e Extensão de Santa Catarina S/A – EPAGRI, a importância total de R\$- 8.000,00 (oito mil reais), cujo montante será pago em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$- 1.000,00 (mil reais), mediante retenção nas cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio autorizado por esta lei, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante interesse das partes conveniadas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a assinatura do competente Termo de Convênio, o qual será remetido à Câmara Municipal, para a devida homologação na forma e prazo regimental, conforme determina o artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista e consignada no orçamento em vigor.




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



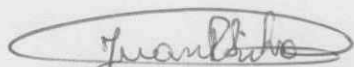
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 28 de fevereiro de 2003.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 28 de fevereiro de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública.


JUAN PAULO DA SILVA
Secretario Interino da Fazenda Pública

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	28 / 02 / 2003
Assinatura Responsavel	
RETIRADO	
Data	01 / 04 / 2003
Assinatura Responsavel	